



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para prestação de correspondência para atender as demandas da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

### **2. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Os serviços de correspondência e produtos relacionados com o mesmo, são utilizados diariamente pelos setores deste órgão, com a finalidade de comunicar, informar e tramitar documentos entre a Câmara e órgãos externos.

O Decreto-Lei Nº 509/1969 transformou o Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) em empresa pública, passando a ser denominada de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), bem como, em seu inciso I do artigo 2º determinou que compete à ECT executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional. Além disso, conforme dispõe o inciso X do artigo 21 da Constituição Federal, compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional.

Dessa forma, a escolha da executante decorre do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. A ECT detém exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas. Esses serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78. As tarifas postais aplicadas a qualquer órgão público ou privado são as mesmas, não havendo diferença de tarifa para objetos postais.

Para o serviço de entrega de encomendas, a ECT não detém exclusividade, porém este tipo de serviço é realizado esporadicamente. Além disso, fizemos um comparativo de envio de uma encomenda de 1kg em uma caixa com dimensões 20x20x30 (altura x largura x comprimento), com CEP Origem: 15.400-057 e CEP Destino: 04.063-002, entre as empresas ECT e JadLog. Após análise, identificamos que os preços praticados pela ECT são compatíveis, conforme demonstrado abaixo:

Serviço	Prazo	Valor
JadLog Rodo		R\$ 47,52



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

JadLog Expresso		R\$ 29,58
JadLog Package		R\$ 31,07
JadLog .Com		R\$ 37,44
Sedex 12	Até às 12h do dia útil seguinte ao da postagem	R\$ 41,20
Sedex	Dia da postagem + 1 dia útil	R\$ 29,00
PAC	Dia da postagem + 5 dias úteis	R\$ 25,50

Sobre a execução e histórico dos serviços postais, informamos que têm sido prestados regularmente e de forma satisfatória pela ECT, não havendo nenhuma penalidade aplicada e nem qualquer tipo de ocorrência impeditiva à formulação de um novo contrato.

Portanto, é de fundamental importância a contratação da ECT para a prestação dos referidos serviços, evitando-se assim o comprometimento das operações de remessa e recebimento de documentos da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Considerando a inviabilidade de competição e o monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que torna inviável a competitividade, motivando a dispensa nos moldes do inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRITIVO**

A pretendida contratação visa atender às demandas da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme descritivo que segue:

Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário. São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.

SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.

SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

**LOGÍSTICA REVERSA:** serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

**Aviso de Recebimento (AR):** serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.

**Coleta Domiciliar Programada:** serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.

**Devolução de Documento (DD):** serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.

**Disque Coleta:** serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

**Grandes Formatos (GF):** serviço adicional que permite a postagem de encomendas com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.

**Mão Própria (MP):** serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

**Pagamento na Entrega:** serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

**Posta Restante Pedida:** serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

**Protocolo Postal (SPP):** serviço adicional de protocolo de documentos a distância, com certificação de data e hora.

**Valor Declarado (VD):** serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

#### **4. DAS NORMAS APLICÁVEIS:**

A contratação será regida pelas regras constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas. Link da Resolução nº 217/2023 : <https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>

#### **5. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

A vigência da presente contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos da Lei 14.133/21.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. O Setor responsável pelo recebimento terá o prazo de até 2 (dois) dias para aceitar os serviços executados, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência;

II- Definitivamente, após a verificação das especificações dos serviços executados e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

III- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

6.2. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste termo de referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

6.3. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4. Quanto ao problema de qualidade dos serviços prestados, a empresa será notificada pela Câmara para solucionar o problema.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

7.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/21 e Ato da Presidência nº 26/2023, da Câmara Municipal de Olímpia, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

7.2. O Setor responsável pela solicitação do serviço terá o encargo de realizar o recebimento e verificação do serviço, conforme o item 6.1.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal devidamente Atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

## **9. HABILITAÇÃO:**

9.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

9.1.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista para o licitante vencedor:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso.

9.2. Os documentos relativos à qualificação técnica e habilitação econômico-financeira serão dispensados, conforme o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor dos itens a serem contratados em relação a cada licitante vencedor é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou seja, inferior a R\$ 14.976,51 (quatorze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), bem como considerada a baixa complexidade de execução do objeto.

9.3. As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar, via e-mail e com prazo de resposta.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.000,00 (três mil reais).

10.2. O valor total da despesa foi estimado tendo como base o histórico de consumo do Contrato 08/2019.

10.3. Os preços dos produtos e serviços a serem contratados estarão de acordo com a Tabela de Preços Vigente, dos Correios.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A presente contratação irá onerar os Cofres Públicos na seguinte classificação:

01 - **PODER LEGISLATIVO**

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 -OUTROS SERV TERC PES JURIDICA

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

No caso da substituição do Contrato de Compra/Prestação de Serviço, por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a este novo instrumento, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes,



## ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 11 de dezembro de 2024.

**BRUNO CÉSAR BONILHA SILVESTRE**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO DE EXPEDIENTE**